



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO Ata de Julgamento do dia 09/10/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 40/2025

Aos 09 (Nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas em sessão presencial, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o auditor presidente Mario Cesar Bertoncini, Danilo Linhares Costa, Afonso Buerger Filho, Fabricio Mendes dos Santos, Alberto Luis Calgaro, Tiago Meurer, Adilson Alexandre Simas o procurador geral Marcelo Silveira, a secretaria Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca, justificando sua ausência os auditores, Antônio Sergio Fernandes e Rafael Diego de Souza.

1 – PROCESSO 245/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUÍS CALGARO

1.1 Recorrente: VITOR VARELA DE OLIVEIRA

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 258 do CBJD. Vencido o auditor Eduardo que penalizava o atleta em multa pecuniária de R\$200,00 (duzentos) reais com base no artigo 191 do CBJD.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos conhecer do recurso, para, com a mesma votação, dar-lhe parcial provimento, mantendo a pena de suspensão originalmente imposta pela CD, mas aplicando a conversão em advertência

2 – PROCESSO 251/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: TIAGO MEUER DA SILVA

2.1 Recorrente: VINICIUS DE AZEVEDO BARCELLOS

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos desclassificar a conduta do artigo 254-A para o artigo 250 do CBJD e penalizar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, quanto a segunda conduta condenar o denunciado em 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$200,00 (duzentos) reais, com base no artigo 243 F do CBJD. Totalizando 05 (cinco) partidas de suspensão e multa pecuniária de R\$200,00 (duzentos) reais. Vencidos os auditores Márcio e Mauricio que penalizavam o denunciado em 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, e quanto a segunda conduta, penalizavam o denunciado em 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$200,00 (duzentos) reais com base no artigo 243-F do CBJD.

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos conhecer do recurso, para, com a mesma votação, negar-lhe provimento.

3 – PROCESSO 261/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: AFONSO BUERGER FILHO

3.1 Recorrente: GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado em proibição de participação de 02 (dois) anos na competição específica COPA SC SUB - 20 com base no artigo 204 do CBJD c/c arts. 86, § 5º, e penalizar em multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) reconhecendo a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com base no artigo 131, § 8º do Regulamento Geral das Competições da FCF.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos conhecer do recurso, para, com a mesma votação, dar-lhe provimento, para determinar que a sanção prevista no artigo 131, §8º, do RGC/FCF seja aplicada em sua integralidade, proibindo o Grêmio Esportivo Juventus de disputar todas as copas não obrigatórias, independente da categoria destas, promovidas pela FCF pelo prazo de 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado desta decisão, bem como afastar a redutora do art. 182, CBJD.

4 – PROCESSO 264/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FABRICIO MENDES DOS SANTOS

4.1 Recorrente: SPORT CLUB JARAGUA LTDA

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência, condenar o denunciado, em concurso formal, a multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por atleta irregular, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de multa pecuniária e perda de pontos, com base nos artigos 191 e 214, ambos do CBJD. Atuou na defesa dos denunciados o Dr. Roberto Pugliese. Atuou como terceiro interessado o Procurador da Federação Catarinense de Futebol, Dr. Rodrigo Capella. Produzida prova audiovisual. Requerida lavratura de acórdão.

DECISÃO DO PLENO: Recurso da Procuradoria: à unanimidade de votos conhecer do recurso, para, com a mesma votação, dar parcial provimento para adequar a condenação, incluindo na mesma a incidência dos §§ 1º e 2º do art. 214, CBJD, no sentido de que não seja computados os pontos obtidos pelo denunciado na partida indicada neste processo, mantendo-se o resultado, com a ressalva de que à entidade denunciada não deverão ser computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória, pontos marcados e gols pró – mantendo *in totum* a pena de multa para imposta pela Comissão Disciplinar. Recurso da O. P. D.: à unanimidade de votos conhecer do recurso, para, com a mesma votação, negar-lhe provimento. Foi requerido pelo O.P.D. e pela terceira interveniente (FCF) a lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Atuou na defesa do Sport Club Jaraguá LTDA, por meio de videoconferência o doutor Breno Frederico.

Atuou como terceiro interessado o Procurador da Federação Catarinense de Futebol, doutor Rodrigo Capella.

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

Mario Cesar Bertoncini
Presidente do TJD/FUT/SC